

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. LEDA SADALA)

Institui o Fundo de Combate à COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo federal, cujo capital será composto de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos parlamentares federais durante o período de 180 dias a partir da publicação desta lei, pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo de Combate à COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo federal, cujo capital será composto de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos parlamentares federais durante o período de 180 dias após publicação desta lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados em ações vocacionadas ao auxílio do combate do estado de calamidade pública decorrente de pandemia da COVID-19, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I – Compra de vacinas, medicamentos e outros insumos destinados ao combate da COVID-19;

II – Compra de cestas básicas aos cidadãos que preencham os requisitos da proposição a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 3º O Congresso Nacional formará uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, especificamente para gerir a escorreta aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o nobre e solidário propósito de instituir, em caráter temporário e excepcional, um Fundo de Combate à COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Federal, cujo capital será composto de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos parlamentares federais durante o período de 180 dias a partir da publicação desta lei.

De fato, a crise decorrente da pandemia COVID-19 vem atingindo diversos domínios da vida – sanitário, econômico, político e social –, de maneira a exigir dos poderes constituídos e da sociedade civil a adoção de medidas para a eliminação ou, ao menos, a redução dos casos e, em consequência, do número de falecimentos.

É preciso, portanto, que nos reinventemos e pensemos soluções *fora da caixa* para atingir esse desiderato e retomarmos a normalidade da vida no país.

Neste diapasão, penso que o Congresso Nacional, em geral, e seus membros, em particular, não podem se furtar do seu mister de, na qualidade de representantes do povo, darem seu contributo para a amenização do grave quadro que assola o país.

É imbuído desse espírito de solidariedade e de compromisso com os valores albergados pela Carta Cidadã da República de 1988 que o presente Projeto de Lei cria este Fundo, cujos recursos serão compulsoriamente provenientes de metade da remuneração paga aos congressistas federais.

No delicado momento em que atravessamos, toda a sociedade deve se unir no combate e controle da pandemia, razão por que o Congresso Nacional deve dar o exemplo à nação brasileira e, assim, reverter parte dos valores pagos pelos próprios contribuintes para esse propósito.



Diante das razões ora expostas, e ciosos de que estamos aperfeiçoando nossas instituições democráticas, contamos com o apoio dos nossos Pares para aprovação da medida ora proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada LEDA SADALA

